

RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de 02 de abril de 2012.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, incisos I, IV e V, artigo 12, inciso I, artigo 62, incisos I e II e artigo 65, incisos I e VI, do Estatuto desta Federação:

I – Considerando que o movimento apaeano, tem por finalidade promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica na defesa de direitos das pessoas com deficiência, orientando o funcionamento das Apaes e Federações das Apaes dos Estados;

II - Considerando a obrigação das entidades componentes do movimento apaeano de respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado e das Apaes; acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;

III – Considerando que o movimento apaeano, por sua unidade de propósitos, de procedimentos e de respeito mútuo, tornou-se ao longo de sua existência, o maior movimento filantrópico do Brasil;

IV – Considerando que o crescimento, cada vez mais importante, atendendo a mais de 2.100 municípios diferentes no território nacional, torna complexa a manutenção da necessária unidade de procedimentos;

V – Considerando a necessidade de regulamentar a atuação, tutelar e resguardar interesses, prevenindo futuros conflitos oriundos de campanhas eleitorais promovidas por dirigentes de Apaes, candidatos a cargos eletivos nas eleições a serem realizadas em outubro próximo e nos anos subsequentes;

VI – Considerando que compete à Federação Nacional das Apaes conceder e monitorar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e pelos meios de comunicação;

VII - Considerando, finalmente, que a presente Resolução é expedida “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os dirigentes de Apaes e/ou de Federações das Apaes dos Estados que irão candidatar-se a cargos eletivos deverão, obrigatoriamente, se afastar de seus cargos, observando o prazo de **06 (seis) meses para os candidatos ao cargo de Vereador e 04 (quatro) meses para os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.**

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS



www.apaebrasil.org.br fenapaes@apaebrasil.com.br
Fones: (61) 3224.9022 - 3224.0025 Fax: (61) 3223.5899 - 3223.8072
SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura C.E.P. 70393-900 - Brasília DF - Brasil

Art. 2º - Na hipótese de o Presidente e o Vice Presidente da entidade saírem candidatos a cargos eletivos, assumirá o 1º Diretor Secretário, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VI do novo Estatuto padrão das Apaes.

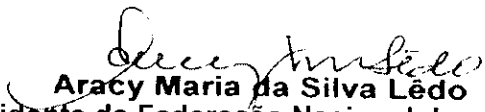
Art. 3º - Se justificadamente, o 1º Diretor Secretário estiver impossibilitado de assumir a presidência da Apae em cumprimento a norma estatutária, poderá ser indicado qualquer membro da Diretoria pelo Conselho de Administração para substituir o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 4º - É vedada, por qualquer integrante da Apae, a utilização do nome, símbolo e sigla Apae nas campanhas eleitorais (panfletos, faixas, santinhos, camisetas, etc).

Art. 5º - O não cumprimento desta Resolução acarretará a aplicação de sanções a serem definidas pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 6º - Revogar a Resolução nº 001/2006, de 26 de março de 2006.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de abril de 2012.


Aracy Maria da Silva Lêdo
Presidente da Federação Nacional das Apaes

"Em busca de igualdade. Estamos aqui!"

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartão 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6 - CNPJ(MF) 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89